

14/12/2020

ENC: Projeto de Lei 2564/2020 - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Projeto de Lei 2564/2020

Presidência

seg 14/12/2020 17:17

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício nº 186-20 - Apoio ao PL Enfermagem.pdf;

De: [SDR] Dep. LUCIANO DUCCI [mailto:sdr.lucianoducci@camara.leg.br]

Enviada em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 14:21

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Projeto de Lei 2564/2020

Excelentíssimo Senhor Senador David Alcolumbre , ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar à Vossa Excelência ofício com as razões da moção de apoio à inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que ora apresento.

Respeitosamente,
Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Ofício/Gab. nº 186/2020

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Senador David Alcolumbre,
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília DF

Excelentíssimo Senhor Senador, ao cumprimentá-lo cordialmente, venho apresentar à Vossa Excelênci as razões desta moção de apoio à inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Tal projeto pretende instituir o piso salarial nacional para o trabalho de trinta horas das categorias profissionais de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira. De autoria do excelentíssimo Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), a mencionada proposta tem como finalidade restabelecer a dignidade salarial dessas categorias. E ao garantir segurança financeira, contribuir para que estes profissionais não precisem cumprir várias cargas horárias para alcançar uma remuneração digna em detrimento da sua própria saúde.

Não se pode negar que, com a pandemia da COVID-19, evidenciou-se o papel fundamental destes profissionais na garantia dos serviços de saúde em todo o país (também no mundo). Soma-se a isso, a disparidade salarial entre profissionais de diferentes categorias na área da saúde, e também entre profissionais de cidades e estados diferentes.

Quando prefeito de Curitiba, instituí no serviço público a carga horária de 30 horas, e salário inicial digno. Sendo justo que tal reconhecimento seja também extendido a profissionais de outras cidades e estados, incluindo o piso salarial. Em alguns estados a referência de remuneração de um enfermeiro não chega a dois salários mínimos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Por fim, tal proposta corrobora com o que determina a Constituição Federal no inciso V, do art. 7º, quando diz que “é direito dos trabalhadores o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Tal regulamentação já se cumpre para diversas outras categorias profissionais e se faz urgente frente a realidade que enfrentamos na saúde.

Assim, venho requerer a sua prestigiosa atuação em prol do PL2564/2020, a fim de que seja regulamentado o piso salarial da categoria. Para tal, que o PL em questão seja colocado em pauta como uma forma de reconhecer objetivamente o trabalho essencial do profissional da enfermagem.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e reitero meus mais altos votos de estima.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Luciano Ducci, a man with dark hair and a beard, followed by his name and political information.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 52/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.089332/2021-30;
2. PLP nº 149, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.044124/2020-21;
3. PL nº 2564, de 2020 - Documento SIGAD nº 00100.112748/2020-88;
4. PL nº 870, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08;
5. PL nº 5919, de 2019 - Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
6. PLC nº 80, de 2018 - Documento SIGAD nº 00100.170154/2019-58;
7. PL nº 1805, de 2021 - Documento SIGAD nº 00100.174990/2019-10;
8. PLC nº 80, de 2018 - Documento SIGAD nº 00100.168867/2019-51;
9. PL nº 401, de 2019 - Documento SIGAD nº 00100.010924/2020-48;
10. PLC nº 18, de 2006 – Documento SIGAD nº 00100.090803/2021-52;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAE – Documento SIGAD nº 00100.038346/2020-12;
2. CAS - Documento SIGAD nº 00100.037384/2020-40;
3. CAS - Documento SIGAD nº 00100.073505/2020-17;
4. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.092355/2020-41;
5. CCT - Documento SIGAD nº 00100.075108/2020-80;
6. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.169606/2019-59;
7. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.001606/2020-96;



8. CAE - Documento SIGAD nº 00100.108744/2020-03;

Publiquem-se os seguintes documentos:

1. Documento SIGAD nº 00100.170936/2019-97;
2. Documento SIGAD nº 00100.175300/2019-31;
3. Documento SIGAD nº 00100.168822/2019-87;

Secretaria-Geral da Mesa, 3 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSEÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

